

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 247/2014

Concede aposentadoria por invalidez ao servidor Antônio Gomes de Azevedo Filho.

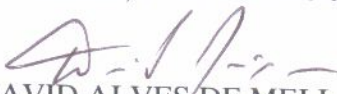
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Vice-Presidente; Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes; do Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Informação nº 1086/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 385/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-986/2014**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTÔNIO GOMES DE AZEVEDO FILHO aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, de acordo com as disposições do art.40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003 c/c a EC nº 70/2012 e a Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, e ainda, as seguintes vantagens: 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; isentando o servidor do Imposto de Renda, conforme art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988, (Redação dada pela Lei nº 11.052/2004), em virtude de ser portador de doença especificada em lei, bem como, o benefício do teto dobrado da Previdência Social, nos termos do § 21, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005, com efeitos a contar de 13/7/2014, data da incapacitação para o serviço público, reconhecida pela Junta Médica Oficial.

Manaus, 15 de outubro de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região